

8.4.1 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas, das 17hs às 19hs.

**Leia- Se:**

8.4.1 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas, das 14hs às 16hs.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 06 de dezembro de 2022.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para Aquisição de jogos de 25 metros de Raia para piscina média com cabo de aço.

As propostas deverão ser apresentadas até às 13h do dia 12 de Dezembro de 2022.

O processo administrativo N.º 194223/2022 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de Dezembro de 2022.

**LUIZ CARLOS MARQUES DA HORA**  
Coordenador Administrativo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

### INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**A.I. 900568/2022 AUTUADO:** Dulcineia Maria dos Santos

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por não ter sanado as irregularidades dentro do prazo fixado na notificação nº 2730004863.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Lei N.º 5503/1999, Art.237: Esgotado o prazo fixado na notificação, sem que o infrator tenha sanado a irregularidade, lavrar-se-á o auto de infração.

**PRAZO DEFESA:** 15 dias, a contar da data desta publicação.

**A.I. 901105/2022 AUTUADO:** Claudio dos Santos Fiuza

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Por ter iniciado o serviço de ampliação e reforma sem o devido alvará.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 7.º da Lei 9.281/2017 - Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização.

**PRAZO DEFESA:** 15 dias, a contar da data desta publicação.

**N.E. 211444/2022 NOTIFICADO:** Enedina Rocha dos Santos e demais

**DESCRIÇÃO DO FATO:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, com fundamento da Lei nº 5503/99, que instituiu o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador e tendo em vista o dispositivo na Lei Municipal no. 5907/01, de 23 de Janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal no. 13251/01, de 27 de Setembro de 2001.

**NOTIFICA:**

O síndico, os proprietários e/ou os inquilinos das unidades imobiliárias integrantes deste imóvel, deverão apresentar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel, elaborado conforme a NBR 13.752 vigente, e padrões da ABNT, por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, acompanhado de uma via da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

O Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do imóvel deverá contemplar, no mínimo:

1) Uma descrição detalhada do estado geral da edificação e dos equipamentos;  
2) Os pontos sujeitos à recuperação, reforma, restauro, manutenção ou substituição;  
3) As medidas saneadoras a serem utilizadas e suas respectivas metodologias;  
4) Os prazos máximos para conclusão das medidas saneadoras.

O não atendimento à presente Notificação ensejará a aplicação da multa prevista no Art. 7.º do Decreto Municipal nº 13.251/01 e demais penalidades e procedimentos administrativos previstos na Legislação que lhes for própria.

**N.E. 212046/2022 NOTIFICADO:** Maurício Vilas Boas Ribeiro Filho

**DESCRIÇÃO DO FATO:** EU CURTO MEU PASSEIO - 2022

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo

nos Art.45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art.18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes. Prazo de defesa: 10 (dez) dias.

1.( ) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.(X) Realizar a manutenção do passeio, devendo:

A. ( ) Pintar o piso tátil na cor amarela.

B. ( ) Substituir segmentos do piso tátil danificados.

C. ( ) Refazer a diagramação do piso tátil conforme item 7.4 da NBR 16.537/2016.

D. ( ) Remover a pedra portuguesa/piso intertravado da faixa livre, conforme item 7.3.8 da NBR 16.537/2016 (permitido o piso cimentado na faixa livre).

E. ( ) Recompôr integralmente o piso do passeio.

F. ( ) Substituir peças de meio-fio danificadas.

G. ( ) Remover rampa sobre sarjeta (ver Caderno de Calçadas Acessíveis).

H. ( ) Remover piquetes irregulares.

I. (X) Outros: ASSENTAMENTO DE PISO TÁTIL.

**OBSERVAÇÕES:**

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica (ver observações ?).

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio e plantio da árvore deverão ser baixados no site: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

**NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE:** \_\_\_\_\_

**RG/CPF/CNPJ/CGA:** \_\_\_\_\_

GABINETE DO SECRETÁRIO, 07 de Dezembro de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

### EDITAL 007/2022 SALVADOR CINE ANO I

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013, Lei Ordinária Municipal nº 9.619/2022 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital de premiação de propostas de interesse público para o setor do audiovisual, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a premiação de propostas para o setor do audiovisual nos eixos de produção de curta-metragem, finalização de longa-metragem de baixo orçamento e desenvolvimento de obras seriadas, apresentadas por proponente Pessoa Jurídica, domiciliada ou sediada no município de Salvador há pelo menos 2 (dois) anos, podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), certificado para atividades no campo do audiovisual; e Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social e que possua CNAE específico de atuação na área do audiovisual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em se tratando de Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, conforme exigido no Item 1.1, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI, para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e certificado MEI.

1.2 A premiação de que trata este Edital visa promover alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos audiovisuais locais e de interesse público, bem como fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas audiovisuais engendradas e empreendidas por produtoras independentes, coletivos e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo do audiovisual, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3 No contexto do presente Edital, entende-se por conteúdos audiovisuais locais e de interesse público aqueles relevantes para o contexto cultural de Salvador, que privilegiam a diversidade, as iniciativas de coletivos, instituições e produtores, amadores ou profissionais das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras-Bairro) e das Comunidades Remanescentes de Quilombo.

1.4. As propostas inscritas devem se enquadrar em um dos seguintes eixos de atuação:

1.4.1 Produção de curta-metragem: poderão ser contempladas obras audiovisuais, dos gêneros de ficção, documentário e/ou animação, apresentadas por Pessoa Jurídica (MEI e Instituições com e sem fins lucrativos).

1.4.2 Finalização de longa-metragem de baixo orçamento: poderão ser contempladas obras audiovisuais, dos gêneros de ficção, documentário e/ou animação na fase de finalização dos itens financiáveis de produção, apresentadas por Pessoa Jurídica (MEI e Instituições com e sem fins lucrativos).

1.4.3. Desenvolvimento de obras seriadas: poderão ser contemplados projetos de desenvolvimento de obras seriadas dos gêneros de ficção, documental e/ou animação, de no mínimo 4 episódios, apresentadas por Pessoa Jurídica (MEI e Instituições com e sem fins lucrativos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Entende-se por finalização a fase de produção da obra na qual a filmagem esteja toda concluída, compreendendo as atividades desenvolvidas desde a edição do material filmado até a produção das cópias para exibição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Neste instrumento, entende-se por baixo orçamento obras de longa-metragem de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os participantes das propostas aprovadas deverão atender e respeitar prioritariamente os protocolos sanitários municipais - e, na sua ausência, os estaduais e federais - vigentes à época para controle do Coronavírus (SARS-CoV2), estando sujeitos a sanções previstas em contrato, em caso de descumprimento dos referidos protocolos.

1.5. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção à pós-produção, deverá respeitar o período de 30 de abril a 30 de dezembro de 2023.

1.6. Na ficha técnica dos projetos deve conter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) integrantes, podendo o representante do proponente ou titular MEI integrar essa lista, desde que tenha função técnica ou artística a ser realizada, medida que visa mitigar a concentração dos recursos, promovendo sua distribuição entre diferentes profissionais do setor do audiovisual.

1.7. Fica assegurado à FGM o direito não exclusivo pela exibição da obra por um prazo máximo de 18 (dezoito meses) após a finalização do projeto, podendo replicar tais conteúdos no canal do YouTube da Fundação Gregório de Mattos, nos cineclubes dos Espaços Boca de Brasa e/ou em atividades formativas voltadas para escolas públicas municipais, de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição e previamente acordado com o proponente, respeitando eventuais contratos de distribuição ou comercialização da obra.

1.8. 30% das premiações deste Edital serão direcionadas a propostas inscritas por proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme previsto no Item 7.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Pessoas Jurídicas sem e com fins lucrativos, concorrerão à reserva de premiações por cota racial as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos).

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos destinados à premiação de que trata este Edital são oriundos da Fonte 1.501.1 - Outros Recursos não Vinculados, Projeto/Atividade: 13.392.0006.118100 - Atração e Fomento da Produção Cinematográfica com aporte financeiro de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

2.2. Serão concedidos 10 (dez) prêmios sendo: 5 (cinco) prêmios para o eixo produção de curta-metragem no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 2 (dois) prêmios para o eixo finalização de longa-metragem de baixo orçamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 3 (três) prêmios para o eixo de desenvolvimento de obras seriadas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.5.

2.3. Será aplicada a reserva mínima de 30% para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme demonstra o quadro a seguir:

EIXO I – PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
3	2
EIXO II – FINALIZAÇÃO DE LONGA-METRAGEM DE BAIXO ORÇAMENTO	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
1	1
EIXO III – DESENVOLVIMENTO DE OBRA SERIADA	

AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
2	1

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a reserva de premiações de cotas para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), no caso deste Edital considerou-se que: resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior.

2.4 Serão classificados pelo menos 3 suplentes no eixo produção de curta-metragem, 2 suplentes no eixo de finalização de longa-metragem de baixo orçamento e 2 suplentes no eixo de desenvolvimento de obra seriada de proponentes da ampla concorrência, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.4.1 Serão classificados pelo menos 2 suplentes no eixo de produção de curta-metragem, 2 suplentes no eixo finalização de longa-metragem de baixo orçamento e 2 suplentes no eixo de desenvolvimento de obra seriada de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.5 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

2.5.1 Por se tratar de pessoa jurídica - instituição com ou sem fins lucrativos e MEI - não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

2.6 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor do prêmio, sob pena de inabilitação da proposta

## 3. DA INSCRIÇÃO

### 3.1 POR NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 12 de dezembro de 2022 a 27 de janeiro de 2023, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico: [salvadorcine.salvador.ba.gov.br](http://salvadorcine.salvador.ba.gov.br)

3.1.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

#### I. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular MEI proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

#### II. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Estatuto Social;
- Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

#### III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente devendo



- a) apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da instituição proponente;
- c) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Contrato Social;
- e) Currículo Cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- f) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

### 3.2 POR NATUREZA DO EIXO

3.2.1 Somando à lista de documentos relacionados no item 3.1.2, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:

#### 3.2.2. Eixo Produção de Curta-metragem:

##### I. Para obras de ficção

- a) Sinopse da obra, com até 03 (três) páginas
- b) Roteiro detalhado, dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com até 30 (trinta) páginas.

##### II. Para obras de documentário

- a) Descrição do objeto que será documentado e sua contextualização com até 03 (três) páginas,
- b) Descrição da estratégia de abordagem e sugestão de estrutura: forma como o(a) responsável criador(a)/artístico(a) irá se relacionar com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais, etc.), totalizando até 10 (dez) páginas.

##### III. Para obras de animação

- a) Sinopse da obra, com até 03 (três) páginas.
- b) Roteiro detalhado, dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com até 30 (trinta) páginas.
- c) Descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, com até 03 (três) páginas.

#### 3.2.3 Eixo Finalização de longa-metragem de baixo orçamento:

- a) Link contendo cópia ou corte atual da obra em finalização - copiar o link em um documento, salvar o mesmo em PDF e anexá-lo.
- b) Sinopse da obra, com até 06 (seis) páginas
- c) Certificado ou protocolo de registro do argumento ou do roteiro emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional (FBN). Alternativamente, poderá ser encaminhado o comprovante de envio do pedido de registro, emitido pelos Correios, com a obrigatoriedade de entrega do certificado ou protocolo da FBN no momento da entrega do produto final, caso o projeto seja contemplado.

#### 3.2.4 Eixo Desenvolvimento de Obras Seriadas:

- a) Sinopse da obra, com até 03 (três) páginas;
- b) Descritivo do conceito da obra com tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo base e conflito central, descrição do universo da trama, previsão de arco e de final da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios, referências, com até 10 (dez) páginas;
- c) Proposta de atividade formativa que poderá envolver uma ou mais das seguintes atividades: oficinas, palestras, masterclass, sessões comentadas, entre outras, que visem proporcionar a promoção do diálogo entre o(a) ROTEIRISTA e o público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os anexos referentes a natureza do eixo deverão, obrigatoriamente, ser nomeados conforme estão descritos neste instrumento.

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe do projeto, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste Edital.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar

e/ou imprimir a ficha de inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à habilitação da proposta.

3.8. A FGM divulgará a relação das propostas habilitadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

3.9. Os proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso, em conformidade com o anexo II, até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico salvadorcine@salvador.ba.gov.br, apresentando o registro da proposta oferecido pelo sistema no ato da inscrição.

3.10. A Comissão Técnica de Habilitação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

3.11. Decorrido o período de inscrição, a habilitação das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica de habilitação, composta por técnicos servidores da FGM.

3.12. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência da proposta ao objeto do Edital, do perfil do proponente.

## 4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos audiovisuais.

4.2 Os membros da Comissão de Seleção não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

I. Que tenham interesse direto na proposta;

II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;

III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;

IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

4.3 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.5

4.4 A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por representantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membros da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.5 A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);

II. Viabilidade orçamentária e de execução;

III. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;

IV. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural;

V. Contribuição da proposta para o fortalecimento da cadeia do audiovisual no Município.

4.6 A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes no Diário Oficial do Município e no seu site na Internet até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

4.7 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o anexo III, quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

4.8 Os recursos de que trata o item 4.7 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

4.9 A Comissão de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

## 5. DO PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do e-mail salvadorcine@salvador.ba.gov.br com o assunto "Documentação", até as 23h59 no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

I. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;

- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediada no município de Salvador;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- j) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme anexo
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- m) Declaração de cessão de Direitos, conforme anexo VI deste edital;
- n) Comprovante de conta-corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

#### II. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- f) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- k) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- n) Declaração de cessão de Direitos, conforme anexo VI deste edital;
- o) Comprovante de conta-corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- p) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

#### III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- j) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- m) Declaração de cessão de Direitos, conforme anexo VI deste edital;
- n) Comprovante de conta-corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os proponentes selecionados nos eixos "Finalização de longa-metragem de baixo orçamento" e "Desenvolvimento de Obras Seriadadas" não possuem a obrigatoriedade de encaminhar comprovante bancário do Banco Bradesco, podendo ser aceitos comprovantes de qualquer instituição, inclusive digital, desde que a mesma contenha o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente.

5.2 No caso de proponente, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.3 Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada através do e-mail [salvadorcine@salvador.ba.gov.br](mailto:salvadorcine@salvador.ba.gov.br), com o assunto "Documentação", em formato PDF, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção, ressaltando, no entanto, que a entrega da documentação não garante a contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes titulares e por ordem de classificação.

5.4 Após a verificação dos documentos dos proponentes aprovados, realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio de documentos, previstos nos itens 5.1 e 5.2, para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados.

5.5 Os proponentes terão prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação em Diário Oficial do Município da lista de proponentes com pendências referentes ao envio de documentos, para proceder com os ajustes solicitados.

5.6 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

5.7 O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.



5.8 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura de Termo de Compromisso, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

#### 6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípagem.

6.2. O proponente selecionado nos eixos produção de curta-metragem e finalização de longa-metragem de baixo orçamento, está obrigado a:

6.2.1 Anexar à Comprovação de Cumprimento do Objeto um HD ou pen drive com a obra finalizada em suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: MOV, H264, FULL HD, DCP, similares ou com tecnologias superiores.

6.2.2 Realizar, no mínimo, uma exibição da obra com acesso gratuito ao público.

6.3. O proponente selecionado na categoria Desenvolvimento de obras seriadas deverá anexar à Comprovação do Cumprimento do Objeto outros documentos que demonstrem a sua execução, a saber: Bíblia desenvolvida, sem limite de páginas, em formato: Courier ou Courier New, tamanho 12, contendo: storyline, argumento, personagens, arco da temporada, sinopse de no mínimo 04 (quatro) episódios, sinopse da temporada e projeto executivo, bem como deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) ação no município, mediante Proposta de Formação enviada no ato da inscrição.

6.4. A aprovação da Comprovação do Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.5. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.6. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.7 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso sujeitará o premiado às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Compromisso;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.8. Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas, o beneficiário será notificado, no prazo de 3 (três) dias úteis, para devolver os respectivos valores ou prestar esclarecimentos, após o que poderão ser adotadas providências para inscrição em dívida ativa bem como iniciado um processo de tomada de contas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6.9. Em caso de não execução total ou parcial do objeto contratado no prazo previsto no instrumento legal, o beneficiado será notificado, no prazo de 3 (três) dias úteis, para devolução dos recursos de forma integral ou parcial, proporcional à inexecução, após o que poderão ser adotadas providências para inscrição em dívida ativa, bem como iniciado um processo de tomada de conta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6.10. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 158 da Lei 14.133/2021.

#### 7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

7.1 Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta chamada pública, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta chamada pública.

7.2 Para efeitos do previsto nesta chamada pública, considera-se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3 O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4 A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, caso não opte pela reserva de premiações.

7.5 O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.6 O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta chamada pública.

7.7 Os proponentes optantes pela reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso às premiações reservadas.

7.8. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.9 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma telepresencial, formato no qual a comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante a portaria 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, se reunirá na sede da FGM e os proponentes pré-selecionados deverão se apresentar por meio de videochamada ao vivo para que seja feita a heteroidentificação.

7.9.1 A convocação para se apresentar à Comissão de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site [www.culturafgm.salvador.ba.gov.br](http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br), junto com o resultado da avaliação e seleção.

7.9.2 A não apresentação do proponente na videochamada ao vivo no dia e horário marcados implicará a desclassificação da proposta.

7.9.3 O proponente negro (preto ou pardo) receberá orientações, bem como link para acesso à videochamada ao vivo, para a realização da verificação através de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

7.9.4 O proponente deve se apresentar para a averiguação estando em ambiente iluminado, com luz incidente de frente, de preferência com luz natural, e não poderá usar óculos, boné, touca e similares, além disso não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

7.9.5 Será facultada, em turno oposto às apresentações telepresenciais, no mesmo dia, a averiguação presencial, para o caso do proponente que tenha impossibilidade de se apresentar virtualmente.



7.10 Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.11 As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como os prêmios de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

8.2 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentive a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válido, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

8.6 O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.7 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

8.8 O instrumento contratual deste Edital irá prever um termo de licenciamento não exclusivo de obra intelectual, com validade de 18 (dezoito) após a finalização do projeto e dos produtos resultantes do projeto, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

8.9 É facultado ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.10 O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

8.11. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes à proposta premiada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

8.12 Proponentes cujo às produções sejam relacionadas à temática da música obrigam-se ainda a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

8.13 Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.14. Após firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM.

8.15 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.16 Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

8.17 Não poderão se inscrever nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição, agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.18 A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.19 O proponente selecionado se compromete a ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes. Os direitos referentes ao objeto resultante deste projeto estará sujeito ao termo de licenciamento, conforme item 1.7 deste edital.

8.20 O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados neste Edital.

8.21 As situações que não estiverem regulamentadas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 7 de dezembro de 2022.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**

Presidente

## ANEXO I

### LIMITES DE BAIRROS E REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE SALVADOR: PREFEITURAS BAIRRO

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Acupe	1	Alto das Pombas
2	Barbalho	2	Amaralina
3	Barris	3	Barra
4	Boa Vista de Brotas	4	Calabar
5	Brotas	5	Caminho das Árvores
6	Candeal	6	Canela
7	Centro	7	Chame-Chame
8	Centro Histórico	8	Chapada do Rio Vermelho
9	Comércio	9	Costa Azul
10	Cosme de Farias	10	Engenho Velho da Federação
11	Dois Julho	11	Federação
12	Engenho Velho de Brotas	12	Graça
13	Garcia	13	Horto Florestal
14	Luiz Anselmo	14	Itaigara
15	Macaúbas	15	Jardim Armação
16	Matatu	16	Nordeste de Amaralina
17	Nazaré	17	Ondina
18	Santo Agostinho	18	Pituba
19	Santo Antônio	19	Rio Vermelho
20	Saúde	20	Santa Cruz
21	Tororó	21	STIEP
22	Vila Laura	22	Vale das Pedrinhas
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		23	Vitória
Nº	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
1	Alto da Terezinha	Nº	BAIRRO
2	Coutos	1	Alto do Cabrito
3	Colinas de Periperi	2	Baixa de Quintas



4	Fazenda Coutos	3	Boa Vista de São Caetano
5	Ilha Amarela	4	Bom Juá
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos	5	Caixa D'água
7	Ilha de Maré	6	Campinas de Pirajá
8	Ilha dos Frades	7	Capelinha
9	Itacaranhã	8	Cidade Nova
10	Mirantes de Periperi	9	Curuzu
11	Nova Constituinte	10	Fazenda Grande do Retiro
12	Paripe	11	IAPI
13	Periperi	12	Lapinha
14	Plataforma	13	Liberdade
15	Praia Grande	14	Marechal Rondon
16	Rio Sena	15	Pau Miúdo
17	São João do Cabrito	16	Pero Vaz
18	São Tomé	17	Retiro
19	Vista Alegre	18	Santa Mônica
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS		19	São Caetano
Nº	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
1	Águas Claras	Nº	BAIRRO
2	Boca da Mata	1	Arenoso
3	Cajazeiras II	2	Arraial do Retiro
4	Cajazeiras IV	3	Barreiras
5	Cajazeiras V	4	Beiru/Tancredo Neves
6	Cajazeiras VI	5	Cabula
7	Cajazeiras VII	6	Cabula VI
8	Cajazeiras VIII	7	Calabetão
9	Cajazeiras X	8	Centro Administrativo da Bahia 4
10	Cajazeiras XI	9	Doron
11	Castelo Branco	10	Engomadeira
12	Dom Avelar	11	Granjas Rurais Presidente Vargas
13	Fazenda Grande I	12	Jardim Santo Inácio
14	Fazenda Grande II	13	Mata Escura
15	Fazenda Grande III	14	Narandiba
16	Fazenda Grande IV	15	Nova Sussuarana
17	Jaguaripe I	16	Novo Horizonte
PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA		17	Pernambuéis
Nº	BAIRRO	18	Resgate
1	Aeroporto 4	19	Saboeiro
2	Alto do Coqueirinho	20	São Gonçalo
3	Areia Branca	21	Saramandaia
4	Bairro da Paz	22	Sussuarana
5	Boca do Rio	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
6	Cassange	Nº	BAIRRO
7	Imbuí	1	Canabrava
8	Itapuã	2	Jardim Cajazeiras
9	Itinga	3	Jardim Nova Esperança
10	Jardim das Margaridas	4	Nova Brasília
11	Mussurunga	5	Novo Marotinho
12	Nova Esperança	6	Pau da Lima
13	Patamares	7	Porto Seco Pirajá
14	Piatã	8	São Marcos

15	Pituaçu	9	São Rafael
16	São Cristóvão	10	Sete de Abril
17	Stella Maris	11	Trobogy
PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA		12	Vale dos Lagos
Nº	BAIRRO	13	Vila Canária
1	Boa Viagem	PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
2	Bonfim	Nº	BAIRRO
3	Calçada	1	Moradas da Lagoa
4	Caminho de Areia	2	Palestina
5	Lobato	3	Pirajá
6	Mangueira	4	Valéria
7	Mares	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
8	Massaranduba	Nº	COMUNIDADE
9	Monte Serrat	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
10	Ribeira	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
11	Roma	3	Martelo (Ilha de Maré)
12	Santa Luzia	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
13	Uruguai	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)

#### ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Motivo da inabilitação:

##### 2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Habilitação deve ser revista? Indique, de preferência, itens do Edital que dão suporte a sua argumentação. Lembre-se que, conforme indica o item 4.8. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas. Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

#### ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

##### 2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Seleção deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do Edital. Lembre-se que, conforme indica o item 4.8. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas.)

#### ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa nº 003/2013, publicada por meio da Portaria 196/2013.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

#### ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

**ANEXO VI**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Eu, (proponente) \_\_\_\_\_  
 , inscrito sob o CPF/CNPJ \_\_\_\_\_  
 , responsável pelo projeto \_\_\_\_\_  
 , declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, que todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto ficam cedidos à Fundação Gregório de Mattos e autorizo sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes. Os direitos referentes ao objeto resultante deste projeto estará sujeito ao termo de licenciamento, conforme item 1.7 deste edital.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

**ANEXO VII**

## MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 000X/2022

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E .....  
 ....., PREMIADO (A) NO EDITAL 007/2022 SALVADOR CINE ANO I, PARA EXECUTAR A PROPOSTA AUDIOVISUAL .....

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado .....  
 ....., (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CNPJ e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital 00X/2022 - Salvador Cine Ano I que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº ..... que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta audiovisual ".....", conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização citada no "caput" desta Cláusula, ocorrerá em (locais e datas).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do prêmio é de R\$. ..... (.....), nos termos do item 2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados à premiação de que trata este Edital são oriundos da Fonte 1.501.1 - Outros Recursos não Vinculados, Projeto/Atividade: 13.392.0006.118100 - Atração e Fomento da Produção Cinematográfica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE**

O valor do prêmio será depositado na conta bancária nº ....., Agência ....., Banco XXXXXXXX em nome do (a) COMPROMITENTE, CNPJ nº ....., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA AUDIOVISUAL**

Este Termo de Compromisso terá vigência de .... de .... a .... de .....

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do Termo de Compromisso ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 1 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 1 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

**I - À FGM:**

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

**II - AO (À) COMPROMITENTE (A)**

- Desenvolver e realizar proposta audiovisual ..... premiada pela FGM no Edital 007/2022 - Salvador Cine Ano I conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- Encaminhar à FGM, em até 30 de janeiro de 2024 o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 007/2022 - Salvador Cine Ano I.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta premiada ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, de 5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º Pela inexecução total do objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- Multa, de 5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO 6º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas, o beneficiário estará sujeito as regras e penalidades dos artigos 155 e 156 da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO 7º Em caso de não execução total ou parcial do objeto contratado no prazo previsto no



instrumento legal, o beneficiário estará sujeito as regras e penalidades dos artigos 155 e 156 da lei 14.133/21

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I. Cópia do Edital 000X/2022 - Salvador Cine Ano I e seus anexos;
- II. Cópia do Processo Administrativo nº .....
- III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta .....

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ..... de ..... de 2022.

.....

PELA FGM

.....

(PELO/A)

COMPROMITENTE Edital 007/2022 SALVADOR CINE ANO I

**ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE LICENCIAMENTO**

**TERMO DE LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO**

Pelo presente instrumento, com regência pelas leis de nº 10.406/2002 e 9.610/1998, celebram o presente Termo de Licenciamento Não Exclusivo, entre si as partes, designadas e qualificadas na forma abaixo, em manifestação bilateral de vontades, por mútuo e recíproco consentimento, nos termos a seguir expostos:

**I - DAS PARTES**

**LICENCIANTE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone nº \_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_, portador (a) do CPF sob o nº \_\_\_\_, e do RG sob o nº \_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade;

**LICENCIADO:** A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho

**II - DO OBJETO**

II.1-0 presente Termo tem por objeto o LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO da obra (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em favor da LICENCIADA, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados (a partir da data da finalização/entrega do projeto e dos produtos dele resultantes), nos termos pactuados no Termo de Compromisso firmado por meio do Edital nº 007/2022 Salvador Cine Ano I, tendo em vista que a mesma foi premiada através do referido instrumento.

II.2 - A LICENCIADA poderá realizar a divulgação e veiculação do material produzido, em suas redes e sites, bem como nas páginas da Prefeitura Municipal de Salvador, sem quaisquer ônus.

**III - DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES**

III.1 - O Licenciamento estabelecido nos moldes do item anterior (II) é concedido de forma gratuita pelo (a) LICENCIANTE à LICENCIADA, para os usos determinados na presente Cláusula, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, dos Bons Costumes e do Bom Senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

III.2 - O uso da obra se dará a critério da LICENCIADA, que poderá utilizá-la, no todo ou em parte, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação, para fins culturais, não econômicos, desde que respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira e no presente instrumento.

III.3 - O uso da obra, nos termos referidos no item anterior deverá ocorrer, obrigatoriamente, para difusão e promoção cultural, sendo expressamente vedada a sua utilização para objeto diferente do ora determinado.

III.4 - As ações referidas nos itens anteriores da presente Cláusula poderão ser de âmbito interno ou externo aos endereços da LICENCIADA, nacional e internacional; poderão ser promovidas em formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), bem como em formato virtual (internet, site, home page, facebook, e-mail, celular, whatsapp e similares); no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio; divulgação em geral.

III.5 - O presente LICENCIAMENTO é outorgado a título gratuito, não cabendo ao (a) LICENCIANTE qualquer benefício e/ou remuneração decorrente deste ato.

III.6 - A contratação objeto do presente Instrumento não caracteriza relação trabalhista, pelo que não gera os direitos e deveres que seriam advindos desta relação entre as partes; ainda que entre elas já exista, tenha existido ou venha a existir, contrato de trabalho com objeto diferente ou semelhante ao ora pactuado.

III.7 - Uma vez cumpridas todas as Cláusulas do presente instrumento, as partes renunciam entre si, quaisquer direitos indenizatórios morais, materiais e lucros cessantes de uma contra a outra, seja a que título for, especialmente no tocante ao teor do presente termo

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE**

O LICENCIANTE se responsabiliza pelo ônus decorrente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros, que não façam parte desta relação, incluindo a utilização de ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas, no que couber, que venham ser por ele utilizadas.

**V - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

V.1 - A LICENCIADA se compromete a realizar a distribuição gratuita da obra com a participação do LICENCIANTE.

V.2 - A LICENCIADA se responsabiliza para todos os fins, civis e criminais, por eventual uso indevido do LICENCIAMENTO ora concedido, por si ou por terceiros.

**VI - DA SUCESSÃO**

Comprometem-se a LICENCIADA e o LICENCIANTE, este por si e por seus sucessores ou herdeiros, a qualquer título, a respeitar integralmente os termos estipulados no presente Termo.

**VII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento. E, por estarem assim justas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

LICENCIANTE	LICENCIADA
XXXXXXXXXXXXX	FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

**DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal das Comunidades Negras no uso das atribuições que lhe confere o Regimento interno e de acordo com todos os conselheiros/as presentes na reunião plenária extraordinária do 25/11/2022.

Convoca eleições das entidades da sociedade civil para gestão 2023 a 2025, do CMCN e designa a comissão eleitoral composta por Alisson Sodré de Santana, representante da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, Débora Gomes, representante da CASA CIVIL, Antônio Carneiro da Silva,

representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, para conduzir o referido processo. Tendo a Comissão o prazo de 15 dias a partir da publicação dessa convocação para apresentar edital e cronograma.

Salvador, 07 de dezembro de 2022

**EVILÁSIO DA SILVA BOUÇAS**  
Presidente



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000.  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo  
Júlio Fon Simões

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.